

Parecer nº 128/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0018694/2024-53

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ANATILDES FRANCISCA NUNES E OUTROS		CPF/CNPJ: 987.096.076-68
Endereço: Rua Conselheiro Rufino, nº 770		Bairro: Centro
Município: Guimarânia	UF: MG	CEP: 38730-000
Telefone: (34) 3831-4045	E-mail: integracaoambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:		E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Morro Feio, Sucuri e Araújos, lugar denominado Beira Rio	Área Total (ha): 315,9354
Registro nº 62.677	Município: Guimarânia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128907-BEB2607DA3824BD2B5F54DE4B1D6BEF4	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	34,9317	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	122	unidades em 10,1510 ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	34,5317	ha	23 K	317.163	7.915.193
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	122	unidades em 10,1510 ha	23 K	316.793	7.815.519

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas Anuais	44,6827

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado, Cerradão e Floresta Estacional Semideciduado	Inicial	34,5317
Cerrado	Área Consolidada		10,1510

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		1.493,5235	
Madeira de Floresta Nativa		41,4025	M³

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 18/06/2024

Data da vistoria: 30/10/2024

Data da Solicitação de Informações complementares: 21/06/2024

Data do cumprimento das informações complementares: 09/07/2024

## **2. OBJETIVO**

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 34,9317 e corte de 122 árvores isoladas em 10,1510 ha em meio a pastagens. É pretendido com a intervenção a ampliação de lavouras anuais no imóvel.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

A intervenção ocorrerá no imóvel rural denominado Fazenda Morro Feio, Sucuri e Araújos, lugar denominado Beira Rio, matrícula 62.677, com área total de 315,9354 hectares, localizada no município de Guimarânia e tem como usufrutuária a Sra Anatildes Francisca Nunes. Como nu proprietários tem a Simone Maria Nunes Rocha, a Sônia Maria Nunes e o Pedro Ricardo Pereira Nunes. Foi apresentada carta de anuência que segue anexada ao processo.

Atualmente o imóvel tem como atividade econômica o cultivo de lavouras anuais em área de 132,9022 ha e a bovinocultura extensiva em 56,0734 ha.

Foi apresentado Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para as duas atividades citadas acima.

A propriedade possui reserva legal averbada com área de 63,1871 há, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel.

Também foi feita vistoria nas áreas de reserva legal , que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3128907-BEB2607DA3824BD2B5F54DE4B1D6BEF4 A reserva legal declarada no CAR ficou com área de 71,1484 ha, com percentual superior a 20% e com área maior do que a reserva averbada. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3128907-BEB2607DA3824BD2B5F54DE4B1D6BEF4

- Área total: 315,9354 ha

- Área de reserva legal: 71,1484 ha

- Área de preservação permanente: 8,9728 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 217,6306 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:71,1484 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

A área de reserva legal averbada é de 63,1871 ha

- Documento:

Matrícula: 62.677

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.*

*Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.*

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 34,9317 e corte de 122 árvores isoladas em 10,1510 ha em meio a pastagens. É pretendido com a intervenção a ampliação de lavouras anuais no imóvel.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal, elaborado pela engenheira florestal Karla Daniela Almeida, CREA 396.020 e ART MG 20242872092.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 1.552,25( Mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), quitada em 02/04/2024.

Taxa florestal (lenha e madeira): Valor R\$ 13.083,35.

Sinaflor: 23131364 e 23131381.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Risco a Erosão: Muito Baixo

- Risco Ambiental: Baixo

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Apenas uma pequena parte é considerada Muito Alta

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Art. 23 da Lei 11.428 de 2006 em área de 0,4000 ha que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais e Bovinocultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, perenes e silvicultura, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1 e Bovinocultura extensiva com o código G-02-07-0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento Ambiental, devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa N° 217/2017

- Número do documento: Certificado emitido eletronicamente na data de 29/05/2024.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria do imóvel foi realizada em 30/10/2024. A primeira intervenção solicitada se refere a supressão vegetal em 34,9317 ha divididas em 6 glebas. A fitofisionomia nessas áreas foi de cerrado, cerrado antropizado e alguns pequenos trechos de cerradão e floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. Grande parte das áreas solicitadas possuem brachiária recobrindo o solo. As espécies vegetais observadas foram Peroba, Pindaíba - Xylopia sericea, Murici, Pau Santo, Camboatã, Quaresmeira, Barbaimão, Vinhático, Pau Terra, Copaíba, Angico, Sucupira. Não foram observados exemplares protegidos ou ameaçados de extinção.

Foi apresentado inventário florestal com amostra de 5 parcelas, no qual todas foram conferidas em campo.

O volume do inventário florestal foi de 1.333,8095 m<sup>3</sup> de lenha e 37,1222 m<sup>3</sup> de madeira. O volume médio foi de 39,2461 m<sup>3</sup> por hectare, que me pareceu um volume acima para a situação em questão, talvez por terem sido amostradas sempre as árvores maiores, porém foi aceito por não ser inferior.

Foi verificado que uma área de 0,4000 ha é composta por cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração. Esta gleba está localizada nas coordenadas geográficas UTM 316.996/7.914.609 até as coordenadas 316.905/7.914.609 e não deverá ser autorizada devido a impedimento legal.

A segunda intervenção se refere ao corte de 122 árvores isoladas em várias pequenas glebas de pastagens alguns exemplares em lavouras. A área total em que as árvores estão localizadas é de 10,1510 ha. As árvores são de pequeno e médio porte. As espécies vegetais observadas foram Capitão, Jatobá, João Farinha, Pororoca, Açoita Cavalo, Mamica de Porca, Cafuzinho, Leiteiro, dentre outras. Foram observados um exemplar de Pequi e dois de Ipês, que de acordo com o PIA, serão preservados. Foi apresentado Censo Florestal das árvores, no qual houve conferência de pelo um exemplar de cada espécie. O volume foi de 159,7140 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 4,2803 ha de madeira nativa.

O volume total das duas intervenções foi 1.534,9260 m<sup>3</sup>, sendo 1.493,5235 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 41,4025 m<sup>3</sup> de madeira nativa, que serão utilizados no próprio imóvel para uso doméstico e incorporação ao solo.

Foi feita vistoria na reserva legal, que compreendem dois fragmentos, no qual a área averbada é de 63,1871 ha e a área declarada no CAR de 71,1484 ha. São compostas por cerrado e cerrado antropizado. Grande parte encontra-se cercada, porém em vários locais o solo é recoberto por brachiária, assim como as áreas solicitadas para as intervenções.

Pode-se dizer que não há áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel.

O imóvel possui duas áreas de preservação permanente antropizadas, sendo uma de 0,6242 ha e outra de 0,4429 ha. Foi apresentado PRADA - Projeto de Recuperação de Área Degrada ou Alterada - no qual foi proposto o plantio de espécies nativas em espaçamento de 9m2 a ser feito no final do ano de 2025 e os tratos culturais, replantio e monitoramento nos próximos 3 anos. Deverão ser plantadas 1.187 mudas no total, sendo 694 na área de 0,6242 ha e 493 na área de 0,4429 ha.

### 3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Suave ondulado e plano.
- **Solo:** Predominantemente caracterizado por latossolo.
- **Hidrografia:** A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) E bacia Estadual do Rio Araguari (UPGRH: PN2).

### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e os locais solicitados para intervenção estão ocupados por cerrado, cerrado antropizado e uma pequena parte de cerrado em transição com floresta estacional semidecidual.
- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A propriedade possui reserva legal averbada e declarada no CAR, com percentual não inferior a 20% da área total do imóvel.

A propriedade possui grande quantidade de áreas nativas tem a necessidade de se tornar mais produtiva.

A área requerida para supressão vegetal é composta por cerrado, cerrado antropizado e alguns trechos de cerradão e floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, no qual não há impedimento legal, exceto na área de 0,4000 ha já relatada no item 4.3 deste Parecer.

Foi verificada a presença de árvores protegidas por lei, como um exemplar de Pequi e dois de Ipês, porém foi declarado no PIA que essas espécies serão preservadas.

No IDE Sisema não foi verificado nenhuma restrição sobre a localização do imóvel.

As áreas de preservação permanente deverão recuperadas conforme PRADA apresentado.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a ampliação de lavouras anuais no imóvel.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

**Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

**Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

**Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

**Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

**Medida Mitigadora:** Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

**Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

**Impacto:** Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

**Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

**Impacto:** Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

**Medida Mitigadora:** Construção de curvas em nível e cacimbas.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Processo Administrativo nº: 2100.01.0018694/2024-53

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **ANATILDES FRANCISCA NUNES E OUTROS**, conforme consta no processo, para uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 34,9317 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 122 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Morro Feio", localizado no município de Guimarânia, matrícula nº 62.677, informações estas confirmadas pelo gestor do processo.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 315,9354 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 71,1484 ha**, compreendendo quantidade superior à exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que encontra-se preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de ampliação da atividade de agricultura, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo, conforme Certidão de Dispensa apresentada, documento anexo ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

## **II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu art. 3º, incisos I e VI.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 122 (cento e vinte e duas) árvores isoladas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que a requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º** da **Lei Estadual 10.883/1992**.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão **não** está inserido em área com prioridade de conservação **extrema/especial**, segundo a Fundação Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, a requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

14 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

### III. Conclusão:

15 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 10.883/1992 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **34,9317 hectares** e CORTE/APROVEITAMENTO DE **122 ÁRVORES ISOLADAS**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

**Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de árvores isoladas para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

## 7. CONCLUSÃO

Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar mais produtiva;

Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais;

Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a intervenção requerida exceto uma área de 0,4000 ha que é composta por cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração;

Considerando que as árvores protegidas por lei serão preservadas e que o PRADA deverá ser cumprido;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO da supressão vegetal em 34,5317 ha e o corte de 122 árvores em área antropizada de 10,1015 ha, na Fazenda Morro Feio, Sucuri e Araújos, lugar denominado Beira Rio, matrícula 62.677, localizada no município de Guimarânia, com rendimento de 1.493,5235 m<sup>3</sup> de lenha e 41,4025 m<sup>3</sup> de madeira, que serão utilizados para uso doméstico no próprio imóvel.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recuperação de Área Degrada ou Alterada – PRADA – apresentado, em área de preservação permanente de 0,6242 ha, tendo como coordenadas geográficas de referência(UTM) 317.227 / 7.915.811 e área de preservação permanente de 0,4429 ha, tendo como coordenadas geográficas de referência(UTM) 316.448 / 7.916.098 , no prazo de até 12 meses contados a partir do recebimento do Documento Autorizativo.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R\$ 51.966,95 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa cinco centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela	12 meses

	elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	
02	Não está autorizado o corte das árvores de Pequis e Ipês	Durante a exploração florestal
03	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão , conforme termo de referência específico disponível no site do IEF	30 dias após a conclusão da supressão
04	Apresentar relatórios com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a quantidade de mudas e espécies a serem replantadas no período	Anual, de 2026 a 2029

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

### RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 24/06/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 24/06/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116415018** e o código CRC **3AAE1EC6**.